



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Estado de Minas Gerais - CNPJ nº 25.209.156/0001-08
Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492-000 - Tel.: (38) 3622-4140
E-mail: prefpedras@yahoo.com.br



LEI MUNICIPAL Nº 651, DE 16 DE MAIO DE 2022

“Dispõe sobre a Autorização para a Participação do Município de Pedras de Maria da Cruz – MG no **Consórcio Público da Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento do Norte De Minas – ARSAN**. Esta Lei ratifica, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05, regulamentada pelo Decreto Federal Nº 6.017/07, Lei Federal Nº 14.027/20, o Protocolo de Intenções Consórcio - ARSAN”.

O Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal através dos seus representantes aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a participação do Município de Pedras de Maria da Cruz - MG no Consórcio Público da **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DO NORTE DE MINAS – ARSAN**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e da Lei Federal nº 14.026/2020, o Protocolo de Intenções do Consórcio Público da **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DO NORTE DE MINAS – ARSAN**.

Art. 2º - O Consórcio Público da **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DO NORTE DE MINAS - ARSAN** poderá ser **DENOMINADO APENAS** pela sigla ARSAN com os seguintes objetivos:

Exercer as atividades de **regulação e de fiscalização** dos serviços de saneamento, englobando abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana. A Agência desenvolverá as competências adiante descritas, podendo firmar contratos ou figurar como interveniente em convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais, sejam nacionais ou internacionais, em toda a sua esfera de atuação, inclusive com outros consórcios públicos ou privados e pessoas jurídicas de direito público ou privado:

I - Ser contratado, inclusive com a formalização de contrato de rateio ou de programa, pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir;

II - Estudar e sugerir a adoção de normas na respectiva **legislação municipal**, visando a ampliação e melhoria dos serviços locais dos associados; e

III - Promover a **regulação e fiscalização** dos serviços públicos de saneamento básico, compreendidos os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Estado de Minas Gerais - CNPJ nº 25.209.156/0001-08
Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492-000 - Tel.: (38) 3622-4140
E-mail: prefpedras@yahoo.com.br



manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Federal nº 11.445/07, ofertado por qualquer prestador de serviços, a qualquer título, podendo:

- a) Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- b) Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nas normas regulamentares e nos instrumentos da política municipal de saneamento básico;
- c) Prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;
- d) Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços de saneamento básico, inclusive contratos, como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
- e) Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios e entidades de regulação que possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas; e
- f) Contribuir, quando solicitado e dentro do possível, para o trabalho desenvolvido pelos conselhos municipais responsáveis pelo acompanhamento das políticas públicas de saneamento básico.

§1º - Ainda na área da regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, à Agência competirá:

I - Regular a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, através da fixação de normas, regulamentos e instruções relativos, no mínimo:

- a) Aos padrões e indicadores de qualidade dos serviços regulados;
- b) Aos requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- c) Às metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
- d) Ao regime, estrutura e níveis tarifários, bem como aos procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
- e) À medição, faturamento e cobrança de serviços;
- f) Ao monitoramento dos custos;
- g) À avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- h) Ao plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Estado de Minas Gerais - CNPJ nº 25.209.156/0001-08
Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492-000 - Tel.: (38) 3622-4140
E-mail: prefpedras@yahoo.com.br



i) Aos subsídios tarifários e não tarifários;

j) Aos padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação; e

k) Às medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento.

II - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos regulados, de acordo com as leis, contratos, planos, normas e regulamentos pertinentes;

III - Exercer o poder de polícia administrativa no que se refere a prestação dos serviços públicos regulados, prestando orientações necessárias, apurando as irregularidades e aplicando as sanções cabíveis e, se for o caso, determinando providências e fixando prazos para o seu cumprimento;

IV - Buscar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão, com modicidade das tarifas e justo retorno dos investimentos;

V - Manifestar-se quanto ao conteúdo dos editais de licitação, concessão e permissão, e quanto aos contratos e demais instrumentos celebrados, assim como seus aditamentos ou extinções, nas áreas sob sua regulação, zelando pelo seu fiel cumprimento, bem como revisar e propor ajustes, no âmbito de suas competências, dos instrumentos contratuais já celebrados antes da vigência do Contrato de Consórcio Público;

VI - Requisitar à Administração e aos prestadores dos serviços públicos municipais regulados as informações convenientes e necessárias ao exercício de sua função regulatória, guardando o sigilo legal, quando for o caso, bem como determinar diligências que se façam necessárias ao exercício de suas atribuições;

VII - Moderar, dirimir ou arbitrar conflitos de interesses entre o Poder Público e os prestadores de serviços e entre estes e os consumidores, no limite das atribuições previstas em lei, relativos aos serviços públicos sob sua regulação;

VIII - Permitir o amplo acesso dos interessados às informações sobre a prestação dos serviços públicos regulados e sobre as suas próprias atividades, salvo quando protegidos pelo sigilo legal;

IX - Avaliar os planos e programas de metas e investimentos das operadoras dos serviços delegados, visando garantir a adequação desses programas à continuidade da prestação dos serviços em conformidade com as metas e disposições contidas no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais instrumentos legais da política municipal de saneamento básico;

X - Realizar audiências e consultas públicas referentes à prestação dos serviços públicos regulados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Estado de Minas Gerais - CNPJ nº 25.209.156/0001-08
Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492-000 - Tel.: (38) 3622-4140
E-mail: prefpedras@yahoo.com.br



XI - Manifestar-se sobre as propostas de alterações dos instrumentos de delegação, apresentadas pelos prestadores de serviços públicos, para subsidiar as decisões do titular dos serviços;

XII - Analisar e aprovar os manuais de serviços e atendimento propostos pelos prestadores de serviços públicos regulados;

XIII - Analisar e conceder a revisão e o reajuste das tarifas, mediante estudos apresentados pelos prestadores de serviços, bem como autorizar o aditamento dos contratos de prestação de serviços de saneamento básico;

XIV - Manifestar-se sobre as propostas de legislação e normas que digam respeito ao saneamento básico;

XV - Prestar informações, quando solicitadas, ao conselho municipal responsável pelo controle social do saneamento básico nos municípios consorciados;

XVI - Celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;

XVII - Arrecadar e aplicar suas receitas;

XVIII - Elaborar seu Regimento Interno, Resoluções, Instruções Normativas, Notas Técnicas e demais normas atinentes; e

XIX - Representar os entes consorciados perante outras esferas de governo nas competências que foram transferidas por estes à Agência nos limites que forem deliberados em Assembleia Geral.

§2º - O exercício das atividades de regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico far-se-á segundo os dispositivos de regência da Agência e dos seus regulamentos, das demais normas legais e técnicas pertinentes, e, em especial, dos instrumentos de delegação dos serviços públicos, visando o cumprimento das obrigações de universalização, equidade, continuidade, modicidade das tarifas e qualidade atribuídas às operadoras dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz - MG, 16 de maio de 2022.

PUBLICAÇÃO
Atestado nº 161.05.2022
Conforme Lei Orgânica Municipal
Art. 90 § 1º
Data: 16/05/2022

Rodrigo Alexandre Fernandes
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE INTENÇÕES ARSAN

PREÂMBULO

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 241, através de nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, autoriza os Municípios a promoverem, através de Consórcios Públicos legalmente constituídos, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Considerando que a Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum entre entes da Federação, lei que foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/07, que dispõe de normas para a sua execução.

Considerando que a Lei Federal nº 11.445/07 (Lei Nacional de Saneamento Básico), estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e define que o saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbana, lei que foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217/10, que dispõe de normas para a sua execução.

Considerando que, segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, os Municípios exercem a plena titularidade dos serviços de saneamento básico por meio do exercício do planejamento, regulação e fiscalização, além de serem responsáveis pela prestação dos serviços, seja por meio de serviços próprios, seja por meio da contratação de terceiros.

Considerando que, ainda segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, as funções de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento são distintas e devem ser exercidas de forma autônoma, ou seja, por quem não acumula a função de prestador desses serviços, sendo necessária, dessa forma, a criação de órgão distinto, no âmbito da administração direta ou indireta.

Considerando que a Lei Nacional de Saneamento Básico, através de seu art. 8º, permite aos titulares dos serviços públicos de saneamento básico, quais sejam os Municípios, a delegação da regulação e fiscalização, bem como da prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei federal nº 11.107/05.

Considerando que os Municípios identificados neste Protocolo de Intenções, em sua maioria, estão localizados na região do Norte de Minas Gerais, e suas adjacências, e muitos deles são membros do Consócio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas-CODANORTE.

Considerando que esses Municípios optam por formar um novo consórcio, com o objetivo exclusivo de atuar no âmbito da regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos das Leis Federais nºs 11.107/05 e 11.445/07, com personalidade de direito público, sem prejuízo às ações desenvolvidas pelo CODANORTE.



PROTOCOLO DE INTENÇÕES ARSAN

Considerando, também, que o CODANORTE, tem realizado a regulação e fiscalização dos Municípios conveniados de forma temporária, até que esta Agência seja efetivamente criada.

Considerando, ainda, que o CODANORTE optou por apoiar e promover a constituição de um consórcio público específico para fins de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico de âmbito regional, e que essas atividades não sobrepõem e não prejudicam os objetivos estatutários do CODANORTE.

Assim, os Municípios mencionados neste Protocolo de Intenções entendem que o atendimento às exigências da Lei Nacional de Saneamento Básico deve ser de forma integrada, e que a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, para terem custos reduzidos, necessitam de escala, e a integração regional, através da constituição de consórcio público, pode ser a solução mais adequada.

Sendo possível, ao titular dos serviços públicos de saneamento básico, delegar as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, isoladamente ou em cooperação com outros Municípios, não há que se falar na alternativa de delegação do exercício de competências para o Estado.

O fundamento jurídico da execução mediante cooperação federativa dessas atividades é a gestão associada de serviços públicos, enunciada no art. 241 da Constituição Federal (na redação dada pela Emenda Constitucional nº 19), disciplinada pela Lei Federal nº 11.107/05 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/07, legislação essa totalmente compatível com as diretrizes para o saneamento básico, previstas no art. 21, XX, da Constituição Federal, e instituídas pela Lei Federal nº 11.445/07.

Dessa forma, os Municípios subscritores deste Protocolo de Intenções propõem a criação da Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento do Norte de Minas - ARSAN, na forma de consórcio público, como associação pública e personalidade jurídica de direito público interno, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

Para tanto, sua criação será autorizada mediante ratificação, por lei, a ser editada em cada um dos Municípios participantes, convertendo-o, dessa forma, em Contrato de Consórcio Público, visando o exercício de funções de Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento.



PROTOCOLO DE INTENÇÕES ARSAN

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DO NORTE DE MINAS - ARSAN

TÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

CAPÍTULO I **DO CONSORCIAMENTO**

CLÁUSULA PRIMEIRA. *(Dos subscritores).*

A **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DO NORTE DE MINAS – ARSAN**, é um consórcio público, de natureza jurídica de direito público, constituída pelos Municípios ao final subscritos que, por meio de Lei, ratificam este Protocolo de Intenções e celebraram, por consequência, o Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA SEGUNDA. *(Da ratificação).*

O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, mediante lei aprovada pelas respectivas Câmaras de Vereadores de no mínimo 03(três) Municípios subscritores deste Protocolo de Intenções, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo da **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DO NORTE DE MINAS – ARSAN**, com o **CNPJ: 39.645.506/0001-93**.

§1º Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§2º Serão automaticamente admitidos no Consórcio os entes da Federação que tiverem subscrito este Protocolo de Intenções e efetuarem a ratificação, por meio de lei, em até 2 (dois) anos contados da data deste documento.

§3º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição, somente será válida após homologação da Assembleia Geral do Consórcio, tanto ordinária quanto extraordinária, não sendo necessário que se faça na primeira Assembleia Geral imediatamente subsequente.

§4º A subscrição, pelo Chefe do Poder Executivo, não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

§5º Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que o tenha subscrito.

§6º Diante do princípio da cooperação entre os entes federativos, fica automaticamente autorizado, mediante artigo específico a ser inserido na Lei ratificadora dos Municípios já consorciados, a adesão ao Contrato de Consórcio Público de novos Municípios.

§7º Por força do disposto no §6º desta cláusula, a adesão contratual observará o seguinte procedimento:

I – o Município interessado em ingressar no Consórcio deverá encaminhar ofício, dirigido à Presidência, manifestando o interesse;

II – após envio do ofício à Presidência manifestando interesse de ingresso, proceder-se-á análise técnica de viabilidade econômico-financeira do ingresso do ente Municipal à AGÊNCIA;

III - a Presidência incluirá a solicitação na ordem do dia da Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária, para fins de discussão e votação; e



PROTOCOLO DE INTENÇÕES ARSAN

IV – uma vez aprovada pela Assembleia Geral o pedido de ingresso, de imediato o Município interessado poderá firmar o termo de adesão, promovendo-se o registro desta em documento próprio, denominado de “**Registro de Adesão ao Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público da AGÊNCIA**”, o qual servirá de documento oficial do consorciamento, e será o instrumento, juntamente com o Protocolo de Intenções, para envio à Câmara Municipal, fins de ratificação legislativa.

§8º A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas deste Protocolo de Intenções; nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pela Assembleia Geral, não sendo necessário que se faça na primeira Assembleia Geral imediatamente subsequente.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

CLÁUSULA TERCEIRA (Dos conceitos).

Para os efeitos deste Protocolo de Intenções e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por Município consorciado, consideram-se:

I - consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público interno e natureza autárquica;

II - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - entidade de regulação, entidade reguladora ou ente regulador: entidade de direito público que possua competências próprias de natureza regulatória, independência decisória e não acumule funções de prestador dos serviços regulados;

IV - regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize o serviço de saneamento básico na área de atuação do consórcio, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos, para atingir seus objetivos;

V - fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público de saneamento básico;

VI - serviços públicos de saneamento básico: conjunto de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana, de abastecimento, de esgotamento sanitário e de drenagem e manejo de águas pluviais, bem como infraestruturas destinadas exclusivamente a cada um destes serviços;

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;



PROTOCOLO DE INTENÇÕES ARSAN

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

VII - contrato de rateio: contrato por meio do qual os Municípios consorciados se comprometem a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA QUARTA. *(Da denominação e natureza jurídica).*

A **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DO NORTE DE MINAS - ARSAN** é consórcio público de direito público, figurando como pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados.

§1º A ARSAN adquirirá personalidade jurídica mediante a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público após aprovação e a vigência das leis de ratificação dos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções, cuja soma das ligações totais de água seja, no mínimo, de 300 mil ligações, com base nas informações prestadas pelos Municípios.

§2º O Contrato de Consórcio Público é o ato constitutivo da **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DO NORTE DE MINAS - ARSAN**, na forma de consórcio público.

§3º O ingresso do Município no Consórcio Público se dá com a ratificação da lei, nos termos da Cláusula Segunda deste Protocolo de Intenções, sendo que a obrigação de custear a ARSAN, quer seja através de Contrato de Rateio, ou através de Preço de Regulação, somente ocorrerá após a efetiva instalação do Consórcio Público.

CLÁUSULA QUINTA *(Do prazo de duração).*

O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA. *(Da sede e área de atuação).*

A sede da **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DO NORTE DE MINAS - ARSAN** será no Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, podendo constituir e desenvolver atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios, para melhor atingir seus objetivos.

§1º A sede da ARSAN poderá ser alterada e transferida para outro Município mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.



PROTOCOLO DE INTENÇÕES ARSAN

§2º A área de atuação da ARSAN corresponderá à soma dos territórios dos Municípios que o integram ou que com ela se conveniem.

CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

CLÁUSULA SETIMA *(Dos objetivos e competências).*

Além de seu objetivo primordial de exercer as atividades de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento, englobando abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana, a Agência desenvolverá as competências adiante descritas, podendo firmar contratos ou figurar como interveniente em convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais, sejam nacionais ou internacionais, em toda a sua esfera de atuação, inclusive com outros consórcios públicos ou privados e pessoas jurídicas de direito público ou privado:

- I** - ser contratado, inclusive com a formalização de contrato de rateio ou de programa, pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir;
- II** - estudar e sugerir a adoção de normas na respectiva legislação municipal, visando a ampliação e melhoria dos serviços locais dos associados; e
- III** - promover a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, compreendido como os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Federal nº 11.445/07, prestado por qualquer prestador de serviços, a qualquer título, podendo:
 - a)** estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
 - b)** garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nas normas regulamentares e nos instrumentos da política municipal de saneamento básico;
 - c)** prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;
 - d)** definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços de saneamento básico, inclusive contratos, como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
 - e)** estabelecer relações cooperativas com outros consórcios e entidades de regulação que possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas; e
 - f)** contribuir, quando solicitado e dentro do possível, para o trabalho desenvolvido pelos conselhos municipais responsáveis pelo acompanhamento das políticas públicas de saneamento básico.

§1º Ainda na área da regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, a Agência competirá:

- I** - regular a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, através da fixação de normas, regulamentos e instruções relativos, no mínimo:
 - a)** aos padrões e indicadores de qualidade dos serviços regulados;
 - b)** aos requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;



PROTOCOLO DE INTENÇÕES ARSAN

- c) às metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
 - d) ao regime, estrutura e níveis tarifários, bem como aos procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
 - e) à medição, faturamento e cobrança de serviços;
 - f) ao monitoramento dos custos;
 - g) à avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
 - h) ao plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
 - i) aos subsídios tarifários e não tarifários;
 - j) aos padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação; e
 - k) às medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento.
- II** - acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos regulados, de acordo com as leis, contratos, planos, normas e regulamentos pertinentes;
- III** - exercer o poder de polícia administrativa no que se refere a prestação dos serviços públicos regulados, prestando orientações necessárias, apurando as irregularidades e aplicando as sanções cabíveis e, se for o caso, determinando providências e fixando prazos para o seu cumprimento;
- IV** - buscar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão, com modicidade das tarifas e justo retorno dos investimentos;
- V** - manifestar-se quanto ao conteúdo dos editais de licitação, concessão e permissão, e quanto aos contratos e demais instrumentos celebrados, assim como seus aditamentos ou extinções, nas áreas sob sua regulação, zelando pelo seu fiel cumprimento, bem como revisar e propor ajustes, no âmbito de suas competências, dos instrumentos contratuais já celebrados antes da vigência do Contrato de Consórcio Público;
- VI** - requisitar à Administração e aos prestadores dos serviços públicos municipais regulados as informações convenientes e necessárias ao exercício de sua função regulatória, guardando o sigilo legal, quando for o caso, bem como determinar diligências que se façam necessárias ao exercício de suas atribuições;
- VII** - moderar, dirimir ou arbitrar conflitos de interesses entre o Poder Público e os prestadores de serviços e entre estes e os consumidores, no limite das atribuições previstas em lei, relativos aos serviços públicos sob sua regulação;
- VIII** - permitir o amplo acesso dos interessados às informações sobre a prestação dos serviços públicos regulados e sobre as suas próprias atividades, salvo quando protegidos pelo sigilo legal;
- IX** - avaliar os planos e programas de metas e investimentos das operadoras dos serviços delegados, visando garantir a adequação desses programas à continuidade da prestação dos serviços em conformidade com as metas e disposições contidas no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais instrumentos legais da política municipal de saneamento básico;
- X** - realizar audiências e consultas públicas referentes à prestação dos serviços públicos regulados;
- XI** - manifestar-se sobre as propostas de alterações dos instrumentos de delegação, apresentadas pelos prestadores de serviços públicos, para subsidiar as decisões do titular dos serviços;
- XII** - analisar e aprovar os manuais de serviços e atendimento propostos pelos prestadores de serviços públicos regulados;
- XIII** - analisar e conceder a revisão e o reajuste das tarifas, mediante estudos apresentados pelos prestadores de serviços, bem como autorizar o aditamento dos contratos de prestação de serviços de saneamento básico;



PROTOCOLO DE INTENÇÕES ARSAN

XIV - manifestar-se sobre as propostas de legislação e normas que digam respeito ao saneamento básico;

XV - prestar informações, quando solicitadas, ao conselho municipal responsável pelo controle social do saneamento básico nos municípios consorciados;

XVI - celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;

XVII - arrecadar e aplicar suas receitas;

XVIII - elaborar seu Regimento Interno, Resoluções, Instruções Normativas, Notas Técnicas e demais normas atinentes; e

XIX - representar os entes consorciados perante outras esferas de governo nas competências que foram transferidas por estes à Agência nos limites que forem deliberados em Assembleia Geral.

§2º O exercício das atividades de regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico far-se-á segundo os dispositivos de regência da Agência e dos seus regulamentos, das demais normas legais e técnicas pertinentes, e, em especial, dos instrumentos de delegação dos serviços públicos, visando o cumprimento das obrigações de universalização, equidade, continuidade, modicidade das tarifas e qualidade atribuídas às operadoras dos serviços públicos de saneamento básico.

§3º Pelo descumprimento das leis e normas instituídas pelo Consórcio, poderão ser aplicadas as seguintes sanções aos prestadores de serviços de saneamento básico, ficando a aplicação devidamente delegada pelos entes consorciados ao Consórcio:

I - advertência escrita;

II - multa; e

III - suspensão de obra ou atividade.

§4º As sanções previstas no **§3º** desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente e serão regulamentadas por resolução aprovada em Assembleia Geral.

TÍTULO III

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS

CAPÍTULO I

DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA OITAVA. *(Da autorização da gestão associada de serviços públicos).*

Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos, a qual será desenvolvida e formalizada por meio dos instrumentos contratuais próprios, e que consistirá na regulação dos serviços públicos que figuram nos objetivos e competências da Agência.

CLÁUSULA NONA. *(As competências, cujo exercício se transfere ao Consórcio).*

Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados transferem à ARSAN o exercício das competências de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. As competências dos Municípios consorciados, mencionadas no **caput** desta Cláusula, e cujo exercício se transfere à ARSAN, incluem, dentre outras atividades:



PROTOCOLO DE INTENÇÕES ARSAN

I - edição de atos normativos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei Federal nº 11.445/07;

II - o exercício de fiscalização e do poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais, bem como em casos de intervenção e retomada da operação dos serviços delegados, conforme condições previstas em leis e em documentos contratuais;

III - a análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas, tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;

IV - a fixação, o reajuste de taxas e tarifas relativas aos serviços públicos de saneamento básico prestados nos Municípios consorciados; e

V - o estabelecimento e a operação de sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SNIS).

CAPÍTULO II **DO CONTRATO DE PROGRAMA**

CLÁUSULA DÉCIMA. *(Do contrato de programa).*

O contrato de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos e competências do Consórcio, será firmado entre este e cada ente consorciado, inclusive com os respectivos órgãos da administração indireta, podendo figurar o prestador dos serviços como interveniente.

Parágrafo único. Poderá haver o exercício dos objetivos e competências do Consórcio por meio de convênio de cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. *(Da legislação).*

O contrato de programa deverá atender à legislação respectiva cabível, e deverá promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira das atividades de regulação executadas por delegação de cada ente consorciado.

TÍTULO IV **DA ORGANIZAÇÃO DA AGÊNCIA**

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA *(Dos estatutos).*

A ARSAN será organizada por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. Além dos estatutos, os regimentos também poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização da ARSAN.



PROTOCOLO DE INTENÇÕES ARSAN

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA *(Dos órgãos).*

A ARSAN será composta pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral do Consórcio, como órgão de deliberação máxima;

II - Presidência;

III - Diretoria Geral;

IV - Diretoria de Administração e Finanças;

V - Diretoria de Técnica-Operacional;

VI - Conselho Fiscal, como órgão máximo de controle interno geral do Consórcio; e

VII - Ouvidoria.

§1º Os Estatutos da ARSAN definirão a estrutura interna dos órgãos referidos no *caput* desta Cláusula, bem como disporão sobre o seu funcionamento, podendo haver a criação, nos Estatutos, de outros órgãos internos.

§2º O número, as formas de provimento e a remuneração dos dirigentes e dos empregados da ARSAN encontram-se descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções.

§3º Os Estatutos da ARSAN poderão criar outros órgãos além daqueles previstos neste Protocolo de Intenções, sendo vedada a criação de novos cargos, empregos e funções remunerados, além dos constantes no Anexo I.

§4º Os Estatutos do ARSAN definirão a estrutura interna dos órgãos referidos no *caput* desta Cláusula, bem como disporão sobre o seu funcionamento.

§5º O Estatuto irá dispor sobre as competências e atribuições dos órgãos e empregos que o compõe, o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

§6º No âmbito dos Municípios regulados, deverá haver a criação e manutenção de órgãos colegiados de caráter consultivo para o exercício do controle social dos serviços públicos de saneamento básico, podendo haver o aproveitamento de órgãos colegiados já existentes.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I **Do Funcionamento**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA *(Da natureza e composição).*

A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima da ARSAN, é órgão colegiado composto apenas pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

§1º Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§2º No caso de ausência de Prefeito Municipal, o respectivo Vice-Prefeito assumirá a representação do Município consorciado na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§3º O disposto no § 2º desta Cláusula não se aplica caso o Prefeito Municipal tenha designado um representante especialmente para a Assembleia Geral, o qual assumirá os direitos de voz e voto.



PROTOCOLO DE INTENÇÕES ARSAN

§4º Ninguém poderá representar dois ou mais Municípios consorciados na mesma Assembleia Geral.

§5º Nenhum funcionário da ARSAN poderá representar qualquer Município consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de um Município consorciado poderá representar outro Município consorciado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA *(Das reuniões).*

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e, na forma do Estatuto, sempre que convocada.

§1º As convocações da Assembleia Geral serão publicadas do sítio eletrônico do ARSAN, órgão oficial de publicações da AGÊNCIA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, podendo os Estatutos prever outras formas de convocação.

§2º Os Estatutos poderão deliberar sobre outros meios de convocações para as Assembleias.

§3º A Assembleia Geral será instalada com a presença de 1/3 (um terço) dos Municípios consorciados, devendo o Estatuto descrever situações de *quorum* qualificado de 3/5 (três quintos).

§4º As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente do ARSAN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA *(Dos votos).*

Cada um dos Municípios consorciados terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§1º O voto será público e simbólico, ou seja, sob a forma de "os favoráveis permaneçam como estão; os contrários que se levantem", admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

§2º Nos casos de eleição de Presidente e Diretores, o voto será público e nominal.

§3º O Presidente, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA *(Do quorum).*

A Assembleia Geral será instalada com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos entes consorciados.

§1º Em matérias que versem sobre aprovação, alteração de Contrato de Consórcio Público e Estatuto, eleição e destituição do Presidente, deverá haver a convocação de Assembleia específica para esse fim, observando-se o *quorum* qualificado de 3/5 (três quintos) dos entes consorciados.

§2º Em todos os casos de deliberação em que não houver a exigência de *quorum* qualificado, as decisões serão tomadas pelo voto favorável de 50% (cinquenta por cento) mais um dos entes consorciados presentes após a instalação da Assembleia Geral.

Seção II

DAS COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA *(Das competências).*

Compete à Assembleia Geral:

I - homologar o ingresso, na ARSAN, de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua instalação;

II - deliberar sobre alteração no Contrato de Consórcio Público;



PROTOCOLO DE INTENÇÕES ARSAN

- III** - deliberar sobre a exclusão de Municípios consorciados;
- IV** - deliberar sobre a mudança da sede da ARSAN;
- V** - deliberar sobre a destituição de membro da Diretoria Executiva da ARSAN, quando instaurado procedimento disciplinar, e este acompanhado de parecer favorável ao desligamento;
- VI** - elaborar e deliberar sobre propostas de alteração dos Estatutos e dos regimentos;
- VII** - eleger o Presidente da ARSAN, para mandato de 2 (dois) anos, permitida sua reeleição para um único período subsequente, bem como destituí-lo;
- VIII** - propor alteração do quadro de empregados e deliberar sobre a concessão de reajustes e a respectiva revisão de salários da ARSAN;
- IX** - aprovar:
- a) o plano plurianual de investimentos;
 - b) o programa anual de trabalho;
 - c) o orçamento anual da ARSAN, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
 - d) a realização de operações de crédito;
 - e) a alienação e a oneração de bens da ARSAN;
 - f) os planos, estatutos e regulamentos da ARSAN; e
 - g) a cessão de funcionários, com ou sem ônus para a ARSAN, por Municípios consorciados ou por órgãos públicos e entidades conveniadas.
- X** - apreciar e sugerir medidas sobre:
- a) a melhoria dos serviços prestados pela ARSAN;
 - b) o aperfeiçoamento das relações da ARSAN com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;
- XI** - deliberar sobre aquisição, cessão, doação, venda ou aluguel de bens, móveis e equipamentos integrantes do patrimônio da ARSAN;
- XII** - elaborar e deliberar sobre propostas de Regimento Interno da Assembleia Geral e de suas alterações;
- XII** - deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas e tarifas e outros preços públicos, referentes aos serviços prestados pela ARSAN;
- §1º** As competências arroladas nesta Cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos Estatutos.
- §2º** A aprovação de deliberações sobre as matérias previstas nos incisos II, III, IV e V exige o voto de 3/5 (três quintos) dos consorciados.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

Seção I Da Composição

CLÁUSULA DÉCIMA NONA *(Da natureza e composição).*

A Presidência da ARSAN é órgão deliberativo composto pelo Presidente eleito em Assembleia Geral, sendo ele, necessariamente, Chefe do Poder Executivo de Município consorciado.



PROTOCOLO DE INTENÇÕES ARSAN

Seção II Da Eleição

CLÁUSULA VIGÉSIMA *(Da eleição).*

O Presidente será eleito em Assembleia convocada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência na qual conste expressamente esse assunto em pauta, podendo ser apresentadas candidaturas em até 10 (dez) dias antes da data de realização da Assembleia; somente serão aceitos como candidatos chefes de poderes executivos de entes consorciados devidamente empossados (e ou diplomados) e em dia com suas obrigações pecuniárias para com o Consórcio.

§1º Na eleição, poderá ocorrer por votação por aclamação e caso existam mais de uma candidatura, o voto será público e nominal.

§2º Será considerado eleito o candidato que obtiver pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos dos consorciados que estejam em dia com suas obrigações contratuais e estatutárias, até 30 (trinta) dias antes da eleição.

§3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos dos consorciados, realizar-se-á segundo turno da eleição, na mesma Assembleia, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados; no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos válidos, exceto brancos e nulos.

§4º Em caso de empate, será eleito o concorrente mais idoso.

§5º A Assembleia para eleição do Presidente, deve ocorrer obrigatoriamente no mês de novembro do último ano de mandato do Presidente em exercício.

§6º No ano de eleições municipais, poderão se candidatar a Presidente do Consórcio, os Prefeitos eleitos, devendo apresentar até 31 de dezembro do ano corrente o Diploma de Prefeito, sob pena de convocação do 2º colocado, desde que atenda a este requisito.

Seção III Das Competências da Presidência

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA *(Do Presidente).*

Compete ao Presidente da ARSAN:

I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e dar voto de qualidade;

II - representar a ARSAN ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III - nomear os membros da Diretoria Executiva da ARSAN, os quais deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral;

IV - firmar convênios, contratos, parcerias e acordos de qualquer natureza em nome da ARSAN;

V - movimentar, em conjunto com o Diretor Geral da ARSAN, as contas bancárias e os recursos financeiros, podendo esta competência ser delegada ao Diretor Administrativo e Financeiro;

VI - ordenar as despesas da ARSAN e responsabilizar-se pelas prestações de contas, podendo estas competências serem delegadas ao Diretor Geral;

VII - exercer outras competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções, que visem zelar pelos interesses da ARSAN;

VIII - cumprir e fazer cumprir este Protocolo de Intenções, Estatutos, Regimentos, Resoluções e outros atos da ARSAN.



PROTOCOLO DE INTENÇÕES ARSAN

§1º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa, o Presidente da ARSAN poderá praticar atos *ad referendum* da Assembleia Geral.

§2º Os Estatutos da ARSAN poderão deliberar sobre outras competências ao Presidente.

TÍTULO V **DA GESTÃO ADMINISTRATIVA** **DOS AGENTES PÚBLICOS**

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA *(Do exercício de funções remuneradas).*

Somente poderão prestar serviços remunerados à ARSAN os contratados para os empregos públicos previstos neste Protocolo de Intenções ou os servidores cedidos de Municípios consorciados.

Parágrafo único. As atividades de Presidente e a participação dos representantes dos Municípios consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades da ARSAN não serão remuneradas, sendo considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO II **DOS AGENTES PÚBLICOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA *(Do regime jurídico).*

Os agentes públicos da ARSAN são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA *(Do regulamento de pessoal).*

A descrição das funções, a jornada de trabalho e remuneração dos agentes públicos da ARSAN serão estabelecidas em regulamento próprio, devidamente aprovado pela Assembleia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA *(Do quadro de pessoal).*

O quadro de pessoal da ARSAN está descrito no Anexo I deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo II deste Protocolo de Intenções, permitida à Assembleia Geral, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA *(Da admissão).*

Os empregos da ARSAN serão providos mediante processos seletivos, exceto os empregos de direção que serão de livre nomeação do Presidente da ARSAN.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA *(Da proibição de cessão).*

Os agentes públicos da ARSAN não poderão ser cedidos, inclusive para os Municípios consorciados, permitido o afastamento não remunerado, nos termos do que prever o regulamento de pessoal.



PROTOCOLO DE INTENÇÕES ARSAN

CAPÍTULO III **DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA *(Da hipótese de contratação temporária).*

Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

§1º As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo simplificado que deverá atender aos procedimentos estabelecidos em Estatuto.

§2º As hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público serão definidas por meio de Resoluções aprovadas em Assembleia Geral, e observarão os critérios definidos na Constituição Federal e as respectivas interpretações do Supremo Tribunal Federal acerca do assunto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA *(Da condição de validade e do prazo máximo de contratação).*

As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.

TÍTULO VI **DA SAÍDA DO CONSÓRCIO**

CAPÍTULO I **DA RETIRADA**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA *(Da retirada).*

A retirada de Município do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral e o procedimento a ser adotado pelo município estará disposto em Estatuto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA *(Dos efeitos).*

A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Município consorciado que se retira e a ARSAN.

Parágrafo único. Os bens destinados à ARSAN pelo Município consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos e ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do consórcio.

CAPÍTULO II **DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA *(Das hipóteses).*

São hipóteses de exclusão do Município consorciado:

I - a não inclusão, pelo Município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembleia Geral; e

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.



PROTOCOLO DE INTENÇÕES ARSAN

§1º A exclusão prevista no inciso I do **caput** desta Cláusula somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de 90 (noventa) dias, período em que o Município consorciado poderá se reabilitar.

§2º Os Estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a Município consorciado que vier a incorrer em atos que prejudiquem ou desabonem o Consórcio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA *(Do procedimento).*

Os Estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

TÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA *(Da alteração e extinção).*

A alteração e extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os Municípios consorciados.

§1º A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes à ARSAN ou, ainda, alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os Municípios consorciados, na proporção também definida em Assembleia Geral.

§2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§3º Com a extinção, o pessoal cedido à ARSAN retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com a ARSAN.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA *(Do regime jurídico).*

A ARSAN será regida pelo disposto na Lei Federal nº 11.107/05 ou outra que a substituir, por seu regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA *(Da exigibilidade).*

Quando adimplente com suas obrigações estatutárias e contratuais, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA *(Dos municípios subscritores).*



PROTOCOLO DE INTENÇÕES ARSAN

Para todos os efeitos, inclusive históricos, fica definido que os municípios incluídos como subscritores deste Protocolo de Intenções são os que integram o CONSÓRCIO e optaram por esta adesão inicial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA *(Do prazo para a realização da primeira Assembleia Geral para aprovação dos Estatutos e Eleições).*

A Assembleia Geral de instalação da ARSAN será convocada por pelo menos dois municípios que tenham ratificado, mediante lei, este Protocolo de Intenções, tão logo exista a comprovação de que este Protocolo de Intenções tenha sido ratificado.

§1º A convocação dar-se-á por meio de edital publicado no Diário Oficial com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência de realização da Assembleia Geral; acessoriamente, a convocação dar-se-á também por meio de correspondência, impressa ou eletrônica, dirigida a cada um dos Prefeitos dos Municípios mencionados neste Protocolo de Intenções, expedida com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da Assembleia Geral.

§2º A Assembleia Geral de instalação do consórcio público ARSAN será presidida pelo atual presidente do CODANORTE.

§3º Caso conste da Ordem do Dia da convocação da Assembleia Geral de instalação, poderá ser apreciada proposta de Estatutos.

§4º Também poderá, caso conste na Ordem do Dia na mesma Assembleia Geral de instalação, ser realizada a eleição e posse do Presidente da ARSAN, bem como a homologação dos membros da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA *(Do mandato do primeiro Presidente).*

O primeiro Presidente da ARSAN poderá ser o mesmo Presidente do CODANORTE, até que se tenha data ideal para a eleição, conforme definição em Assembleia Geral e constado em ata.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA *(Do período de eleições).*

Fica definido que as eleições para os órgãos de direção do Consórcio, nos anos que houver eleições para os cargos de Prefeito, serão realizadas após a diplomação dos eleitos pela Justiça Eleitoral, sendo que o diploma expedido pela Justiça Eleitoral credencia o futuro Prefeito a concorrer ao mandato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA *(Da publicação do Protocolo de Intenções).*

Este Protocolo de Intenções, será publicado no órgão eletrônico oficial utilizado por qualquer um dos Municípios subscritores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA *(Do início de funcionamento da Agência).*

Após a Assembleia Geral de Instalação da ARSAN, o primeiro Presidente e sua Diretoria terão prazo de até 6 meses para efetivar o funcionamento ARSAN, podendo utilizar a estrutura e os funcionários que se dedicam à atividade de regulação do CODANORTE nesse período.



PROTOCOLO DE INTENÇÕES ARSAN

DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA *(Do foro)*.

Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

E por estarem justos e acordados, subscrevem o presente Protocolo de Intenções:

Montes Claros – MG, 25 abril de 2022.

MUNICÍPIOS SUBSCRITORES

1. Município de Augusto de Lima, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 17.694.845/0001-27, com sede na Avenida Cel. Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39.219-000, Augusto de Lima - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fabiano Henrique dos Passos, inscrito no CPF/MF sob o nº 781.641.686-53.
2. Município de Bocaiuva, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18803072000132, com sede na Praça Pedro Caldeira, nº 88, Bocaiuva, Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr Roberto Jairo Torres, inscrito no CPF/MF sob o nº 745.315.906-78.
3. Município de Bonito de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.612.493/0001-83, com sede na Praça Bom Jesus, 75, Bonito de Minas - Minas Gerais, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Srª. Vânia Carneiro de Carvalho, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.772.046-14.
4. Município de Botumirim, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.017.418/0001-77, com sede na Rua José da Cruz, nº 09, Centro, Botumirim - Minas Gerais, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Srª. Ana Pereira Neta, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.794.446-38.
5. Município de Brasília de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.017.442/0001-06, com sede na Rua Coronel Sansão, 375, Centro, Brasília de Minas - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcus Vinícius Ferreira Carvalho, inscrito no CPF/MF sob o nº 657.354.126-04.
6. Município de Buenópolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 17.694.852/0001-29, com sede na Rua Ataliba Pereira, nº 99, Centro, Buenópolis - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Célio Santana, inscrito no CPF/MF sob o nº 322.310.676-68.



PROTOCOLO DE INTENÇÕES ARSAN

7. Município de Buritizeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.279.067/0001-72, com sede na Praça Coronel José Geraldo de Almeida, 01, Centro, Buritizeiro - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Henrique Soares Braga, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.460.836-60.

8. Município de Campo Azul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.612.551/0001-79, com sede na Av. João Antônio de Almeida, 518 – Centro, Campo Azul - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Oseas Almeida Junior, inscrito no CPF/MF sob o nº 850.582.626-49.

9. Município de Capitão Enéas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.017.426/0001-13, com sede na Avenida Alencastro Guimarães, 406, Centro, Capitão Enéas - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Reinaldo Landolfo Teixeira, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.671.056-00.

10. Município de Catuti, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.612.502/0001-36, com sede na Praça Presidente Vargas, 01, Centro, Catuti - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Delermundo Do Nascimento França, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.067.146-33.

11. Município de Claro dos Poções, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 21.498.274/0001-22, com sede na Rua Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Norberto Marcelino de Oliveira Neto, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.144.026-09.

12. Município de Cônego Marinho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.612.492/0001-39, com sede na Avenida Hermenegildo Nogueira da Silva, s/nº, Cônego Marinho - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Agidê Alves Santana, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.602.578-07.

13. Município de Coração de Jesus, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ do MF sob o nº 22.680.672/0001-28, com sede à Praça Dr. Samuel Barreto, S/N, Centro, Coração de Jesus, Minas Gerais, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Robson Adalberto Mota Dias, inscrito no CPF/MF sob o nº 466.100.146-04.

13. Município de Cristália, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18017434000160, com sede na Rua Pedreira, 525, Centro, Cristália - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jairo de Matos Borges Junio, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.888.726-16.

14. Município de Engenheiro Navarro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 17.697.152/0001-98, com sede na Avenida José Marques Caldeira nº 329, Centro – Engenheiro Navarro - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr Hugo Felipe de Almeida Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº 071.249.986-54.



PROTOCOLO DE INTENÇÕES ARSAN

15. Município de Francisco Dumont, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 16.885.485/0001-88, com sede na Praça da Matriz, 285, Centro, CEP 39.387-000, Francisco Dumont - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Rabelo Fonseca, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.204.184-12.

16. Município de Francisco Sá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 22.681.423/0001-57, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1014 - Centro, CEP: 39.580-000, Francisco Sá - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Mário Oswaldo Rodrigues Casasanta, inscrito no CPF/MF sob o nº 479.411.116-91.

17. Município de Fruta de Leite, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.612.483/0001-48, com sede na Rua Montes Claros, s/nº, Centro, Fruta de Leite - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Nixon Marlon Gonçalves das Neves, inscrito no CPF/MF sob o nº 784.098.026-00.

18. Município de Glaucilândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01612496000117, com sede na Praça José Brant Maia, nº 01 - Centro, Glaucilândia - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Herivelto Alves Luiz, inscrita no CPF/MF sob o nº 438.277.136-68.

19. Município de Grão Mogol, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 20.716.627/0001-50, com sede na Praça Coronel Janjão, 35, Centro, Grão Mogol - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Diêgo Antonio Braga Fagundes, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.527.066-85.

20. Município de Guaraciama, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.612.549/0001-08, com sede na Rua João Gonçalves Ferreira, 110, Centro, CEP: 39.397-000, Guaraciama - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Maria Figueiredo Sobrinho, inscrito no CPF/MF sob o nº 986.161.296-34.

21. Município de Ibiaí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 16.899.700/0001-81, com sede na Praça 31 de Março, 555, Centro, Ibiaí - Minas Gerais, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Srª. Sandra Maria Fonseca Cardoso, inscrita no CPF/MF sob o nº 677.695.786-04.

22. Município de Ibiracatu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.612.477/0001-90, com sede na Rua do Comércio, 341, Centro, Ibiracatu - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Arlis Soares Coutinho, inscrita no CPF/MF sob o nº 041.301.016-33.

23. Município de Icarai de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 25.224.304/0001-63, com sede na Rua Mestra Leninha, 205, Centro, Icarai de Minas - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Gonsalo Antonio Mendes De Magalhães, inscrito no CPF/MF sob o nº 822.375.306-53.



PROTOCOLO DE INTENÇÕES ARSAN

24. Município de Itacambira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.017.400/0001-75, com sede na Avenida Francisco Bicalho, nº 176, Itacambira, Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Moises De Souza, inscrito no CPF/MF sob o nº 850.131.886-87.

25. Município de Itacarambi, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.283.101/0001-82, com sede na Praça Adolfo de Oliveira, S/N, Itacarambi - Minas Gerais, CEP: 39.470-000, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. Nívea Maria de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 051.915.476-24.

26. Município de Itaobim, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.414.573/0001-27, com sede na Rua Belo Horizonte, 360, Centro, CEP: 39.625-000, Itaobim - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fabiano Fernandes Silva Ribeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 925.849.186-68.

27. Município de Jaíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 25.209.019/0001-06, com sede na Avenida João Teixeira Filho, 335, Centro, Jaíba - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Reginaldo Antônio da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 734.189.356-72.

28. Município de Januária, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 21.461.546/0001-10, com sede na Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, 75, Vila Jadete, Januária - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Mauricio Almeida Do Nascimento, inscrito no CPF/MF sob o nº 718.048.541-15.

29. Município de Japonvar, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.612.476/0001-46, com sede na Rua Curitiba, 112, Centro, Japonvar - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Welson Gonçalves Da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.897.696-50.

30. Município de Jequitaiá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.279.083/0001-65, com sede na Praça Cristo Redentor, 199, Centro, Jequitaiá - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eldima Caldeira Benfica, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.913.986-41.

31. Município de Joaquim Felício, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 17.694.878/0001-77, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 135, Centro, Joaquim Felício - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Miguel Felipe Ferreira De Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.664.086-44.

32. Município de Josenópolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.612.503/0001-80, com sede na Rua Santa Pestana, nº 20, Josenópolis - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Daniel Patrick Ribeiro Queiroz, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.231.556-88.

33. Município de Juramento, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.440.615/0001-00, com sede na Av. Antonio Maia Sobrinho, 43, Centro, Juramento - Minas Gerais,



PROTOCOLO DE INTENÇÕES ARSAN

neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sra. Marlene de Lourdes Silveira Moreira, inscrita no CPF/MF sob o nº CPF: 554.162.336-72.

34. Município de Juvenília, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.612.485/0001-37, com sede na Av. Minas Gerais, nº 200, Juvenília - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 986.115.506/68.

35. Município de Lagoa dos Patos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 16.901.381/0001-10, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 08, Centro, Lagoa dos Patos - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Hércules Vandy Durães da Fonseca, inscrito no CPF/MF sob o nº 579.151.216-34.

36. Município de Lassance, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18279125000168, com sede na Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 726, Lassance - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Paulo Elias Rodrigues, inscrito no CPF/MF sob o nº 826.747.366-15.

37. Município de Lontra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 25.223.009/0001-92, com sede na Rua Olímpio Campos, 39 - Centro, Lontra - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Demival Mendes Dos Reis, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.070.316-45.

38. Município de Luislândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.612.887/0001-31, com sede na Rua Maria Francisca de Oliveira, nº 245, Cidade Nova, CEP: 39.336-000, Luislândia - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Juvenal Alves Dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.379.446-87.

39. Município de Manga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.270.447/0001-46, com sede na Praça Presidente Costa e Silva, 1477, Centro, Manga - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Anastácio Guedes Saraiva, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.984.126-12.

40. Município de Mirabela, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.017.376/0001-74, com sede na Avenida Waldemar Rabelo da Silva, 02, Centro, Mirabela - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luciano Rabelo Veloso, inscrito no CPF/MF sob o nº 572.823.316-34.

41. Município de Miravânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.612.491/0001-94, com sede na Rua Tancredo Neves, nº 300, Centro, Miravânia - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Elzio Mota Dourado, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.141.126-49.

42. Município de Montalvânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 17.097.791/0001-12, com sede na Avenida Confúcio, 1150, Centro, CEP: 39.495-000, Montalvânia -



PROTOCOLO DE INTENÇÕES ARSAN

Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fredson Lopes Franca, inscrito no CPF/MF sob o nº 199.576.728-00.

43. Município de Monte Azul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.650.945/0001-14, com sede na Praça Cel. Jonathas, 220, Centro, Monte Azul - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Paulo Dias Moreira, inscrito no CPF/MF sob o nº 254.682.356-68.

44. Município de Montes Claros, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 22.678.874/0001-35, com sede na Avenida Cula Mangabeira, nº 211, Bairro Santo Expedito, Montes Claros - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Humberto Guimarães Souto, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.892.356-00.

45. Município de Olhos D'Água, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.612.547/0001-00, com sede na Praça Dona Quita, 91, Centro, Olhos D'Água - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rone Douglas Dias, inscrito no CPF/MF sob o nº 823.135.556-15.

46. Município de Padre Carvalho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.612.490/0001-40, com sede na Praça do Mercado, s/nº, Centro, CEP: 39.573-000, Padre Carvalho - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Nilson Bispo de Sá, inscrito no CPF/MF sob o nº 460.051.106-91.

47. Município de Patis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.612.478/0001-35, com sede na Rua Elpídia Alkimim, 98, Centro, Patis - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Valmir Moraes de Sá, inscrito no CPF/MF sob o nº 134.305.136-34.

48. Município de Pedras de Maria da Cruz, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 25.209.156/0001-08, com sede na Praça Emani Pereira, 291, Centro, Pedras de Maria da Cruz - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Alexandre Fernandes, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.417.776-96.

49. Município de Pirapora, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 23.539.463/0001-21, com sede na Rua Antônio Nascimento, nº 274, Centro - Pirapora, Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alexandro Costa Cesar, inscrita no CPF/MF sob o nº 028.435.306-01.

50. Município de Ponto Chique, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.612.500/0001-47, com sede na Praça Santana, 242, Centro, CEP: 39.328-000, Ponto Chique - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Geraldo Alves de Almeida, inscrito no CPF/MF sob o nº 880.024.546-34.

51. Município de São Francisco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 22.679.153/0001-40, com sede na Rua Maria Francisca de Oliveira, nº 245, Cidade Nova, CEP: 39.336-



PROTOCOLO DE INTENÇÕES ARSAN

000, São Francisco - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Miguel Paulo Souza Filho, inscrita no CPF/MF sob o nº 850.270.496-68.

52. Município de São João da Lagoa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.612.494/0001-28, com sede na Avenida Coração de Jesus, 1005, Centro, CEP: 39.355-000, São João da Lagoa - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Alberto Mota Dias, inscrito no CPF/MF sob o nº 586.400.296-87.

53. Município de São João da Ponte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 16.928.483/0001-29, com sede na Praça Olímpio Campos, 128, Centro, São João da Ponte - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Danilo Wagner Veloso, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91.

54. Município de São João das Missões, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.612.486/0001-81, com sede na Praça Vicente de Paula, 300, Centro, São João das Missões - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jair Cavalcante Barbosa, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.323.946-60.

55. Município de São João do Pacuí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.612.474/001-57, com sede na Praça da Matriz, 115, Centro, São João do Pacuí - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Caio Freire Cunha, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.444.736-05.

56. Município de São Romão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 24.891.418/0001-02, com sede na Av. Newton Gonçalves Pereira, 337 - Centro, CEP: 39.290-000, São Romão - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Meireles de Mendonça, inscrito no CPF/MF sob o nº 750.932.786-53.

57. Município de Ubaí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.017.459/0001-63, com sede na Rua Francisco Macambira, 37, Centro, Ubaí - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Farley Vieira Ribeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 860.899.196-91.

58. Município de Várzea da Palma, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.279.059/0001-26, com sede na Rua Joaquim Marques de Carvalho, 759, Centro, Várzea da Palma - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Monteiro De Abreu, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.508.416-39.

59. Município de Varzelândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.017.467/0001-00, com sede na Praça Deputado Cícero Dumont, 30, Centro, Varzelândia - Minas Gerais, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Srª. Valquíria Rodrigues Cardoso, inscrita no CPF/MF sob o nº 673.666.866-20.

60. Município de Coração de Jesus, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 22.680.672/0001-28, com sede à Praça Dr. Samuel Barreto, S/N, Centro, Coração de Jesus, Minas Gerais.



PROTOCOLO DE INTENÇÕES ARSAN

neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Robson Adalberto Mota Dias, inscrito no CPF/MF sob o nº. 466.100.146-04.

E para tanto, os representantes legais de cada um dos Municípios acima citados subscrevem o presente Protocolo de Intenções.



PROTOCOLO DE INTENÇÕES ARSAN

ANEXO I DOS EMPREGOS PÚBLICOS

1.1 EMPREGOS GERAIS COM PROVIMENTO POR CONCURSO

Nº de Vagas	Denominação do Emprego	Carga Horária	Referência Salarial Inicial
3	Advogado	40 horas/semana	159
1	Ouvidor	40 horas/semana	159
5	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Engenharia Civil / Sanitária)	40 horas/semana	159
5	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Engenharia Ambiental)	40 horas/semana	159
5	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Biologia)	40 horas/semana	159
2	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Química)	40 horas/semana	159
6	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Contábil / Economia / Administração)	40 horas/semana	159
6	Assistente Administrativo I (Ensino Médio)	40 horas/semana	01
4	Assistente Administrativo II (Ensino Superior)	40 horas/semana	118

1.2 EMPREGOS GERAIS DE LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº de Vagas	Empregos	Jornada de Trabalho	Nível Salarial Fixo
1	Coordenador de Fiscalização	40 horas/semana	150
1	Coordenador de Regulação Tarifária	40 horas/semana	150
1	Diretor Técnico	40 horas/semana	176
1	Diretor Administrativo-Financeiro	40 horas/semana	176
1	Diretor Geral	40 horas/semana	220

1.3 DOS ADICIONAIS DE FUNÇÃO

1.3.1 Para o desempenho de atividades que exijam regime especial de trabalho e particular dedicação por parte do empregado público concursado, poderá ser atribuído adicional de função, no montante de até 100% (cem por cento) incidente sobre o salário base, conforme critérios específicos aprovados em Assembleia Geral.

1.3.2 Caso o empregado efetivo exerça empregos de livre provimento, o empregado público poderá optar pela remuneração prevista para o emprego de livre provimento ou pela remuneração do emprego efetivo.



PROTOCOLO DE INTENÇÕES ARSAN

ANEXO II* DOS NÍVEIS SALARIAIS

1	1.217,75	34	1.587,71	67	2.204,84	100	3.061,84
2	1.229,93	35	1.603,59	68	2.226,89	101	3.092,46
3	1.242,23	36	1.619,63	69	2.249,16	102	3.123,39
4	1.254,65	37	1.635,82	70	2.271,65	103	3.154,62
5	1.267,20	38	1.652,18	71	2.294,37	104	3.186,17
6	1.279,87	39	1.668,70	72	2.317,31	105	3.218,03
7	1.292,67	40	1.685,39	73	2.340,49	106	3.250,21
8	1.305,59	41	1.702,24	74	2.363,89	107	3.282,71
9	1.318,65	42	1.719,27	75	2.387,53	108	3.315,54
10	1.331,83	43	1.736,46	76	2.411,40	109	3.348,69
11	1.345,15	44	1.753,82	77	2.435,52	110	3.382,18
12	1.358,60	45	1.771,36	78	2.459,87	111	3.416,00
13	1.372,19	46	1.789,08	79	2.484,47	112	3.450,16
14	1.385,91	47	1.806,97	80	2.509,32	113	3.484,66
15	1.399,77	48	1.825,04	81	2.534,41	114	3.519,51
16	1.413,77	49	1.843,29	82	2.559,75	115	3.554,70
17	1.340,63	50	1.861,72	83	2.585,35	116	3.590,25
18	1.354,04	51	1.880,34	84	2.611,21	117	3.626,15
19	1.367,58	52	1.899,14	85	2.637,32	118	3.662,42
20	1.381,25	53	1.918,13	86	2.663,69	119	3.699,04
21	1.395,06	54	1.937,31	87	2.690,33	120	3.736,03
22	1.409,02	55	1.956,69	88	2.717,23	121	3.773,39
23	1.423,11	56	1.976,25	89	2.744,40	122	3.811,12
24	1.437,34	57	1.996,02	90	2.771,85	123	3.849,24
25	1.451,71	58	2.015,98	91	2.799,57	124	3.887,73
26	1.466,23	59	2.036,14	92	2.827,56	125	3.926,61
27	1.480,89	60	2.056,50	93	2.855,84	126	3.965,87
28	1.495,70	61	2.077,06	94	2.884,39	127	4.005,53
29	1.510,66	62	2.097,83	95	2.913,24	128	4.045,59
30	1.525,76	63	2.118,81	96	2.942,37	129	4.086,04
31	1.541,02	64	2.140,00	97	2.971,79	130	4.126,90
32	1.556,43	65	2.161,40	98	3.001,51	131	4.168,17
33	1.571,99	66	2.183,01	99	3.031,53	132	4.209,85



PROTOCOLO DE INTENÇÕES ARSAN

133	4.251,95	170	6.144,39	207	8.879,11	244	13.088,89
134	4.294,47	171	6.205,84	208	8.967,90	245	13.219,78
135	4.337,42	172	6.267,90	209	9.057,58	246	13.351,98
136	4.380,79	173	6.330,58	210	9.148,16	247	13.485,50
137	4.424,60	174	6.393,88	211	9.239,64	248	13.620,36
138	4.468,84	175	6.457,82	212	9.332,04	249	13.756,56
139	4.513,53	176	6.522,40	213	9.425,36	250	13.894,12
140	4.558,67	177	6.587,62	214	9.519,61	251	14.033,07
141	4.604,25	178	6.653,50	215	9.614,81	252	14.173,40
142	4.650,30	179	6.720,03	216	9.710,95	253	14.315,13
143	4.696,80	180	6.787,23	217	9.808,06	254	14.458,28
144	4.743,77	181	6.855,10	218	9.906,14	255	14.602,86
145	4.791,21	182	6.923,65	219	10.005,20	256	14.748,89
146	4.839,12	183	6.992,89	220	10.105,25	257	14.896,38
147	4.887,51	184	7.062,82	221	10.206,31	258	15.045,35
148	4.936,38	185	7.133,44	222	10.308,37	259	15.195,81
149	4.985,75	186	7.204,78	223	10.411,45	260	15.347,77
150	5.035,60	187	7.276,83	224	10.515,57	261	15.501,23
151	5.085,96	188	7.349,60	225	10.620,72	262	15.656,25
152	5.136,82	189	7.423,09	226	10.726,93	263	15.812,82
153	5.188,19	190	7.497,32	227	10.834,20	264	15.970,95
154	5.240,07	191	7.572,30	228	10.942,54	265	16.130,65
155	5.292,47	192	7.648,02	229	11.051,97		
156	5.345,40	193	7.724,50	230	11.162,49		
157	5.398,85	194	7.801,74	231	11.386,85		
158	5.452,84	195	7.879,76	232	11.500,72		
159	5.507,37	196	7.958,56	233	11.615,73		
160	5.562,44	197	8.038,14	234	11.731,89		
161	5.618,06	198	8.118,53	235	11.849,21		
162	5.674,25	199	8.199,71	236	11.967,70		
163	5.730,99	200	8.281,71	237	12.087,37		
164	5.788,30	201	8.364,52	238	12.208,25		
165	5.846,18	202	8.448,17	239	12.330,33		
166	5.904,64	203	8.532,65	240	12.453,63		
167	5.963,69	204	8.617,98	241	12.578,17		
168	6.023,33	205	8.704,16	242	12.703,95		
169	6.083,56	206	8.791,20	243	12.830,99		
					12.959,30		



PROTOCOLO DE INTENÇÕES ARSAN

** Poderão ser criados novos níveis no Anexo 2, após o nível máximo previsto, por meio de Resolução da Presidência, em havendo necessidade, com a aplicação do percentual de 1% (um por cento) incidente sobre o nível imediatamente anterior.*